



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 – ALMT

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, VISANDO OFERTAR CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICO EM AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (TACS), COM ÊNFASE EM COMBATE À ENDEMIAS, PARA O ESTADO DO MATO GROSSO.

PROCESSO Nº: 201959300

MODALIDADE: Termo de Colaboração

PRAZO PARA ENTREGA DE PROPOSTA: 27/08/2020

HORÁRIO: DAS 09H ÀS 17H (Horário Local)

LOCAL: Protocolo da Superintendência de Contratos, Convênios e Documentos Correlatos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – Edifício Gov. Dante Martins de Oliveira. End. Avenida André Antônio Maggi, S/N, Setor A, CPA, Cuiabá/MT.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020-ALMT

1. PREÂMBULO

1.1. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, torna público EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com organização da sociedade civil, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 446, de 16 de março de 2016, Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01, de 17 de março de 2016, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

1.2. O edital deste Chamamento Público e seus anexos encontram-se disponíveis no site da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no endereço eletrônico www.al.mt.gov.br (link **Portal Transparência - Contratos, Convênios e Documentos Correlatos – Chamamento Público**).

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto celebração de termo de colaboração com Organização da Sociedade Civil – OSC, visando ofertar curso de formação profissional Técnico em Agente Comunitário de Saúde (TACS), com ênfase em combate à endemia, para 1.200 (um mil e duzentos) Agentes do Estado do Mato Grosso, carga horária mínima de 1.200 (um mil e duzentas) horas, conforme especificações e condições técnicas constantes no Termo de Referência nº 001/2020.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC) assim consideradas aquelas definidas pelo artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 13.019/2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), e Decreto Estadual nº 446, de 16 de março de 2016, que comprovem o atendimento dos seguintes requisitos:

- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; e
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) Declarar, conforme modelo constante no Anexo III – Ficha de Inscrição, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

3.3. Não será permitida a atuação em rede.

3.4. Cada OSC poderá inscrever apenas 01 (uma) proposta no presente Edital de Chamamento, de acordo com o eixo pertinente compatível com sua área de atuação.

3.4.1. Em caso de inscrição de mais de uma proposta pela OSC, será utilizado o critério cronológico, sendo considerado como inscrita a primeira proposta protocolada e, por consequência, automaticamente indeferidas as demais.

3.4.2. Os atos constitutivos e a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE da OSC proponente devem conter a previsão de finalidade e a atividade compatível com a proposta inscrita, ou seja, atividades correlatas à educação profissional.

3.5. O projeto a ser desenvolvido, mediante proposta apresentada, deverá ter sua execução exclusiva no território do Estado de Mato Grosso, de acordo com as características do objeto proposto.

4. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO

4.1. O valor total de recursos disponibilizados será de até R\$ 4.737.600,00 (quatro milhões, setecentos e trinta e sete mil e seiscentos reais).

4.2. Os créditos orçamentários necessários ao custeio das despesas relativas ao preente Edital são provenientes da seguinte Programação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 01101

II - Programa de Trabalho: 2007 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

III - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00

IV - Fonte de Recursos: 100

4.3. Os Repasses de recursos a ocorrer em exercícios futuros correrão por conta do respectivo orçamento dentro da mesma programação financeira.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

4.4. O valor máximo do Projeto observará o disposto nas alíneas do item 4.1. do Edital, a depender do eixo a ser atendido.

4.5. Na hipótese de a Proposta conter valor superior ao limite de apoio indicado nas alíneas do item 4.1. do Edital, a OSC proponente deverá comprovar que dispõe de recursos financeiros que assegurem a completa execução do projeto.

5. REPASSES

5.1. Os recursos da parceria serão repassados conforme o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, observadas as seguintes condições e procedimentos:

- a) A liberação de recursos financeiros em decorrência de ajuste deve obedecer ao cronograma de desembolso fazendo relação com as atividades desenvolvidas no cronograma de execução, como também, guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto, observado o disposto no art. 48, da Lei nº 13.019/2014.
- b) O repasse de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do ajuste obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso respeitando o prazo de 12 meses.
- c) Ficará suspensa a liberação das parcelas do Termo de Colaboração quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Objeto.

5.2. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX, do art. 42, e nos arts. 45 e 46, todos da Lei nº 13.019/2014.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

5.3. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019/2014):

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

5.4. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

5.5. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

5.6. O instrumento de parceria, Termo de Colaboração, será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

06. CONTRAPARTIDA

6.1. Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil, exceto se a OSC proponente apresentar proposta com valor superior ao limite estabelecido neste Edital, em que deverá comprovar que dispõe de recursos financeiros que assegurem a completa execução do projeto.

6.2. As atividades que compõe o objeto da parceria deverão estar estritamente dentro das metas propostas pelo poder concedente. Sendo que a OSC deverá obedecer e seguir as condições técnicas necessárias abaixo:

- a) possuir em seu quadro permanente ou por contrato de prestação de serviços, ou ainda prever a contratação de profissionais para atender ao objeto da parceria, atestando sua capacidade técnica para realizar o objeto da parceria;
- b) apresentar a relação de equipamentos para executar o objeto, devendo apresentá-la na Proposta de Parceria;
- c) possuir estrutura física administrativa em Cuiabá necessária para a execução da parceria ou ter contrato de parceria com empresas ou entidades que o possuam;
- c.1.) Caso a OSC não possua escritório ou sede no município de Cuiabá, deverá no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de colaboração apresentar a documentação necessárias para comprovar o atendimento desta exigência.
- d) assumir o compromisso de seguir as normas de segurança do trabalho;
- e) responder pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder, exclusivamente, pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, relacionados á execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

Administração Pública a inadimplência da OSC em relação ao respectivo pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) fornecer a qualquer tempo todas as informações solicitadas, bem como solucionar as incorreções no tempo apurado, conforme a peculiaridade de cada caso;

07. DA ATUAÇÃO EM REDE

7.1. Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

08. DAS DATAS E PRAZOS

8.1 Para a contagem de prazos deste Edital, adotar-se-á o previsto no Código Civil (Lei nº 10.406/2002), excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, considerando prorrogado para o primeiro dia útil seguinte se o prazo vencer em dia em que não haja expediente administrativo (artigo 132, caput e § 1º).

8.2 Os prazos serão contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, sendo de inteira responsabilidade da OSC o acompanhamento e o atendimento às publicações atinentes a este Edital.

8.3 O processo de seleção dos projetos observará os seguintes prazos:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	24/07/2020
2	Envio das propostas pelas OSCs. (30 dias)	27/08/2020



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

3	Avaliação das propostas pela comissão de seleção (5 dias)	02/09/2020
4	Divulgação do resultado preliminar (5 dias)	08/09/2020
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar (5 dias)	14/09/2020
6	Análise dos recursos pela comissão de seleção (2 dias)	16/09/2020
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). (2 dias)	18/09/2020
8	Recebimento do Plano de trabalho e documentação, conforme estabelece a Lei nº 13019/2014, Decreto Municipal nº 446/2016. (05 dias)	25/09/2020

09. DAS CONDIÇÕES, DA FORMA E DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

9.2 A proposta deverá ser elaborada em língua portuguesa, digitada ou datilografada ou manuscrita legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas; todas as vias deverão ser rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta.

9.3 A apresentação da proposta pela OSC é gratuita e será realizada por meio da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

entrega de envelopes lacrados a ser protocolado na data programada para ocorrer a sessão de recebimento dos envelopes, em invólucros fechados e com identificação da instituição proponente e meios de contato, devendo ser entregues 02 (dois) envelopes, sendo que no Envelope nº 01 a Proposta de Parceria, contendo a Ficha de Inscrição (Anexo III) e o formulário “PROPOSTA” (Anexo VI); e no Envelope nº 02 os Documentos de Habilitação, junto ao Protocolo da Superintendência de Contratos, Convênios e Documentos Correlatos da **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso**, sito à Av. André Antonio Maggi, Lote 06, S/N, Setor A, CPA, CEP: 78049-901 - Cuiabá-MT, no horário de expediente, compreendido entre 9:00h as 12:00h e das 14:00h as 17:00h.

9.3.1 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados por essa Casa de Leis.

9.4 Os envelopes lacrados contendo tanto a Proposta de Parceria e a Ficha de Inscrição (Envelope nº 01) quanto os Documentos de Habilitação (Envelope nº 02) deverão constar nos espaços “REMETENTE” e “DESTINATÁRIO”, respectivamente, as seguintes informações:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020/ALMT
ENVELOPE Nº 01- PROPOSTA DE PARCERIA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
COMISSÃO DE SELEÇÃO

REMETENTE:

NOME DA OSC:

CNPJDA OSC:

NOME DO PROJETO:

EIXO TEMÁTICO:

ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE (Rua/nº/Bairro/Cidade/Estado/CEP)

DESTINATÁRIO:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE SELEÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020/ALMT

Av. André Antonio Maggi, Lote 06, S/N, Setor A, CPA, CEP: 78049-901 - Cuiabá-MT.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020/ALMT
ENVELOPE Nº 02- DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
COMISSÃO DE SELEÇÃO**

REMETENTE:

NOME DA OSC:

CNPJDA OSC:

NOME DO PROJETO:

EIXO TEMÁTICO:

ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE (Rua/nº/Bairro/Cidade/Estado/CEP)

DESTINATÁRIO:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE SELEÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020/ALMT

Av. André Antonio Maggi, Lote 06, S/N, Setor A, CPA, CEP: 78049-901 - Cuiabá-MT.

9.5 O protocolo da Proposta de Parceria, implica na aceitação, por parte da OSC proponente, das condições estabelecidas neste Edital.

9.6 A apresentação da Proposta é ato meramente declaratório, a análise será por meio da Comissão de Seleção, e será julgada de acordo com o item 11 desse Edital.

9.7 Os documentos deverão ser apresentados por ofício dirigido à Comissão de Seleção, em duas vias, em papel timbrado da organização da sociedade civil.

9.8 São partes integrantes da Proposta (Envelope Nº 01):

9.8.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo.

9.8.2 Documentos comprobatórios que a instituição tem experiência em geração de conteúdos educacionais e culturais, contemplando roteiro, gravação, edição, pesquisa e execução de projetos para Capacitação em EAD (Ensino à Distância), nos últimos dois anos, por meio de cópia autenticada de instrumentos anteriormente celebrados.

9.8.3 Apresentação de portfólio contendo projetos realizados pela instituição com



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

exemplares de folders, cartazes, material audiovisual e clipping.

9.8.4 Certificado de Capacidade Técnica na execução de projetos de capacitação, expedido por autoridades e/ou órgãos governamentais e/ou instituições públicas e privadas de médio ou grande porte;

9.8.5 Autorização pelo Conselho Estadual de Educação do Estado de Mato Grosso – CEE-MT, para ministrar o Curso TACS, podendo ser subcontratado, desde que haja comprovação do vínculo.

9.9 São partes integrantes da Habilitação (Envelope Nº 02):

9.9.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia do CPF dos dirigentes da entidade;
- b) Cópia autenticada de um documento oficial com foto dos dirigentes da entidade;
- c) Cópia do comprovante de residência dos dirigentes da entidade;
- d) Cópia autenticada da ata de eleição da diretoria e da ata de posse dos dirigentes da entidade devidamente registradas em cartório, se for o caso;
- e) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- f) Certidão de existência expedida pelo cartório de registro civil ou cópia autenticada do estatuto e de eventuais alterações, devidamente registrado em cartório, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, sendo que tais normas de organização interna devem prever, expressamente:
 - f.1) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
 - f.2) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os mesmos requisitos e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
 - f.3) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

as normas brasileiras de contabilidade;

f.4) as competências ou atribuições de cada um dos dirigentes e seus substitutos diretos que detenham poder executório na organização da sociedade civil.

9.9.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Cópia legível do CNPJ da instituição;
- h) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

9.9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, certidão negativa de recuperação judicial, válida pelo prazo de 180 dias contados a partir da data de sua emissão, no caso de não haver data de validade expressa no documento.

9.9.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO – PROFISSIONAL

9.9.4.1. A proponente deverá ainda demonstrar que possui em seu quadro técnico ou através de contrato de prestação de serviços, pelo menos 01 (um) profissional graduado em Gestão Pública, 01 (um) profissional Pedagogia e 01 (um) profissional Bacharel em Direito e possuir parceria com Centro de formação EAD.

9.9.4.2. A comprovação de vínculo profissional poderá ser feita com:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- a) apresentação de cópia de Contrato de trabalho com pelo menos 6 meses de Serviços prestados, em que conste a organização da sociedade civil na condição de contratante;
- b) cópia do contrato de trabalho; ou
- c) ficha de registro de empregados; ou
- d) cópia do estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de dirigente e/ou membros.

9.10. A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos previstos nos Anexo I – Termo de Referência, realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos no Item 11 deste Edital.

9.11. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos elementos mínimos constantes.

10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de Comissão de Seleção, previamente à etapa de avaliação das propostas.

10.2 A Comissão de Seleção será formada por 03 (três) membros, designados por ato a ser publicado, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública estadual.

10.3 O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

- a. Tenha participado, nos últimos cinco anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

b. Sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

10.3.1 O membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

10.4 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, devendo ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

10.4.1 Para subsidiar os trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 As propostas, protocoladas no prazo e na forma estipulados neste Edital, serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção designada pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 27, § 1º, da Lei nº 13.019/2014.

11.2 Esta etapa terá caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

11.3 Serão desclassificadas as propostas que contrariam a Lei nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 446/2016 e este Edital de Chamamento Público, especialmente, quando:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- a) A área da execução do projeto proposto não for o território do Estado de Mato Grosso;
- b) A proponente não se enquadre como Organização da Sociedade Civil, nos termos do inciso I do art. 2º, da Lei nº 13.019/2014;
- c) A proposta não atende ao interesse público, mediante voto justificado.

11.4 A Comissão de Seleção analisará as propostas e fará a contagem de pontos com a respectiva classificação, cuja seleção das propostas observará o disposto no presente Edital.

11.5 Todas as propostas analisadas e, em sendo aprovadas, receberão classificação.

11.6 Na hipótese de a OSC que teve sua proposta selecionada inicialmente não cumprir algum requisito ou não apresentar documentação prevista no item 9, haverá a sua desclassificação, sendo convidada a seguinte melhor classificada no mesmo eixo.

11.7 Será eliminada a OSC cuja proposta esteja em desacordo com os termos do Edital, que obtiver nota zero nos critérios de julgamento das alíneas “A”, “B”, “C” e “E” do item “11.7” do presente Edital, ou ainda, que não contenha as seguintes informações:

- a) Descrição da realidade objeto da parceria e nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) Ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) Prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) Valor global;
- e) Obtiver nota zero nos critérios de julgamento das alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do item 11.7 do presente Edital e/ou cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;
- f) Que estejam em desacordo com o Edital; ou
- g) Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

11.8 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

11.9 A Comissão de Seleção utilizará os critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir para avaliação individualizada, a pontuação e a classificação das propostas:

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	Grau pleno de atendimento (3,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,5 pontos) - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	3,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexu entre essa realidade e a atividade ou projeto	Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - Não atendimento ou o	1,0



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

proposto.	atendimento insatisfatório (0,0).	
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta, devendo ser apresentada planilha descritiva dos custos / memória de cálculo.	O valor global proposto é igual ou até 5% abaixo do valor de referência (0,5), deságio acima de 5% até 15% (1,0), deságio acima de 15% até 30% (1,5) e deságio acima de 30% do valor de referência (2,0); - Valor global proposto superior ao valor de referência (0,0).	2,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante e Comprovação de Autorização do CEE-MT vigente.	Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).	2,0
Total da Pontuação		10,0

11.9.1 A falsidade de informações nas propostas acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa em face da instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

11.9.2 O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiário(s), resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

11.10 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios julgamento (A), (B), (D) e (E), e, persistindo a situação de igualdade, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição, nos termos do artigo 45, do Código Civil, e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

11.11 Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

12. DAS IMPUGNAÇÕES E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

12.1 As impugnações e os recursos deverão ser protocolados no setor de protocolo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, sito Av. André Antonio Maggi, Lote 06, S/N, Setor A, CPA, CEP: 78049-901 - Cuiabá-MT, no horário de expediente compreendido entre 9:00h as 11:00h e das 14:00h as 17:00h.

12.2 Não serão conhecidos recursos ou impugnações interpostos fora do prazo e que não observem a forma descrita no item 12.5.

12.3 Acolhida a impugnação, o Edital será republicado, sendo reaberto o prazo inicialmente estabelecido, salvo se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

12.4 A OSC poderá apresentar recurso contra o resultado preliminar do Processo de Seleção, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da divulgação, devendo ser dirigido à Comissão de Seleção que a proferiu.

12.5 A Comissão de Seleção deverá manifestar-se sobre os recursos no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento do recurso.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

12.6 Em não havendo reconsideração das decisões objeto dos recursos pela Comissão de Seleção, estes serão encaminhados à Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso para decisão final, da qual não caberá novo recurso.

12.7 Julgados os recursos ou decorrido o prazo para a sua interposição, Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso, homologará e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial, no órgão oficial de imprensa e na plataforma eletrônica, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

13. DO PLANO DE TRABALHO

13.1 No prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da homologação do processo de seleção a OSC selecionada deverá apresentar o Plano de Trabalho, instruindo-o com os documentos enumerados na Lei nº 13.019/2014 e documentação de habilitação, a saber:

- a) Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no artigo 33, da Lei nº 13.019/2014;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo e atividades correlatas a educação profissional;
- c) Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - c.1. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e com entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - c.2. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas, devidamente comprovadas;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- c.3. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- c.4. Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, quais sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- c.5. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- c.) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil; se houver;
- d) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Estadual e Municipal;
- e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles;
- h) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou de contrato de locação;
- i) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal n. 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento;
- j) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

existência de instalações e de outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou de adquirir com recursos da parceria.

13.2 A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida à contratação de profissionais, a aquisição de bens e de equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico, para o cumprimento do objeto da parceria.

13.3 Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nos itens “d” a “f” do item 13.1, as certidões positivas com efeito de negativas.

13.4 As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões, de que tratam os itens “d” a “f” do item 13.1, que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

13.5 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

13.6 Além dos documentos acima relacionados, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar declaração de que:

I - Não há, em seu quadro de dirigentes:

- a) Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso;
- b) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso.

II - Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Estadual;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

b) Servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

d) Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direitos e valores.

13.7. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá a verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela OSC selecionada dos requisitos previstos nos artigos 33 e 34, da Lei Federal n. 13.019/2014 e, caso a entidade selecionada não seja habilitada, proceder-se-á a convocação da próxima colocada.

14. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

14.1. Após selecionada a Proposta vencedora, aprovado o Plano de Trabalho, verificada a regularidade dos documentos e concedida, pela Mesa Diretora as ALMT, se for o caso, autorização, a OSC será convidada, para em até 05 (cinco) dias úteis, formalizar o Termo de Colaboração.

14.2. Será de responsabilidade da ALMT providenciar a publicação do extrato do Termo de Colaboração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.

14.3. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Colaboração ou do Plano de Trabalho, após solicitação fundamentada da OSC ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, mediante termo aditivo ou por apostilamento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

14.4. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014);
- c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) Possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) Possuir experiência prévia na realização e ou estar realizando, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo IV –



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

h) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

i) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo V – Declaração do art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014 e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

k) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

14.5. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que incorra nas vedações de que trata o art. 39, da Lei nº 13.019/2014:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos no art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA OSC SELECIONADA

15.1 A OSC deverá garantir que os serviços sejam executados com qualidade, atendendo a todas as especificações e no (s) prazo (s) estabelecido (s) neste Edital, cumprindo com as orientações realizadas pela Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso e submetendo, para apreciação e aprovação, as modificações necessárias para conclusão do (s) serviço (s).

15.2 A OSC deverá responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus contratados, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia com a AL/MT.

15.3 A OSC deverá garantir a continuidade dos serviços no caso da ocorrência de eventuais ausências dos profissionais alocados para realização dos serviços, sendo que a substituição de profissionais, se necessária, deverá ser efetuada por outros com o mesmo nível/perfil do substituído, devidamente comprovado e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo do cronograma de trabalho estabelecido.

15.4 Produzir materiais didáticos, informativos e cartilhas conforme as orientações do Termo de Referência. Todos os materiais didáticos e informativos deverão ser submetidos à análise do AL/MT para aprovação, previamente à utilização/distribuição.

15.5 Atender as solicitações de avaliações e acompanhamento por meio de visitas técnicas e pareceres técnicos da AL/MT.

15.6 Manter em suas dependências, todos os documentos comprobatórios da execução do Termo de Colaboração, em boa ordem, em local de fácil acesso, em bom estado de conservação, pelo prazo de 05 (cinco) anos, à disposição da Contratante.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

16.1 A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso obriga-se a:

- I. Efetuar o pagamento à OSC VENCEDORA de acordo com as condições previstas neste Edital e conforme cronograma de desembolso;
- II. Subsidiar a OSC VENCEDORA no que se refere ao cronograma de execução, suas etapas e prazos de execução e demais informações indispensáveis à elaboração dos serviços objeto do presente Edital, a dispor de dados cadastrais dos beneficiários;
- III. Monitorar e fiscalizar a execução do Projeto.
- IV. Acompanhar e avaliar a recebimento do produto por meio de executor constituído para este fim.
- V. Avaliar o serviço por meio de parecer técnico.
- VI. Solicitar as adequações, se necessárias, por escrito.
- VII. Verificar se os serviços atenderam ao disposto no Edital e seus anexos.

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA OSC

17.1 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

17.2 O disposto no caput não impede que a Assembleia Legislativa promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

17.3 Na hipótese do item anterior, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

17.4 O prazo referido no item 17.1 poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

18. DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

18.1 A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

18.2 A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

18.2.1 As informações de que tratam o subitem deverão incluir, no mínimo:

I – data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II – nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III – descrição do objeto da parceria;

IV – valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V – situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

VI – quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

18.2.2 A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O presente Edital e a parceria a ser celebrada são disciplinados pela Lei nº 13.019/2014, pelo Decreto Estadual nº 446/2016.

18.2 O presente Chamamento Público e seus anexos serão publicados no Diário Oficial do Estado de MT e ficarão à disposição no site da AL/MT, sendo de total responsabilidade da instituição proponente acompanhar a atualização de informações.

18.3 O presente Chamamento Público, inclusive o ato de seleção da proposta e homologação, não gera direitos, inclusive quanto à celebração do termo de colaboração, podendo a qualquer tempo ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da AL/MT, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso represente direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.4 Caso os prazos previstos não se iniciem ou terminem em dia de normal expediente na AL/MT, ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

18.5 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a AL/MT de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.6 As comprovações do cumprimento das datas e prazos, bem como os ônus e as obrigações constantes deste Chamamento Público são de responsabilidade da instituição proponente.

18.7 O ato de protocolo da PROPOSTA implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e como as condições estabelecidas neste edital.

18.8 Nenhum material encaminhado será devolvido às instituições.

18.9 Eventuais irregularidades constatadas quanto aos requisitos de participação



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

implicarão na inabilitação do proponente.

18.10 Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação de Chamamento Público, bem como de prestação de informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser realizados pelo e-mail **contratos@al.mt.gov.br**, fazendo constar no campo do assunto “CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2020 – AL/MT” e a identificação do proponente.

18.11 O correto preenchimento dos documentos e de quaisquer outros dispositivos pertencentes a este chamamento é de responsabilidade do proponente.

18.12 Os casos omissos serão dirimidos pela AL/MT, sempre em observância a legislação aplicável à situação e aos princípios constitucionais.

20. DOS ANEXOS

20.1 São partes integrantes deste Edital os anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Termo de Credenciamento;
- c) ANEXO III – Ficha de Inscrição;
- d) ANEXO IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- e) ANEXO V – Declaração que atende o Art. 27, do Decreto nº 8.726/2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- f) ANEXO VI – Roteiro para Elaboração da Proposta e Especificações do Projeto;
- g) ANEXO VII – Minuta Termo de Colaboração.

Cuiabá – MT, 24 de julho de 2020.

EDUARDO BOTELHO
Presidente

MAX RUSSI
Primeiro Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO I

DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 - ALMT

PARA TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, VISANDO OFERTAR CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICO EM AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (TACS) COM ÊNFASE EM COMBATE À ENDEMIAS, PARA O ESTADO DO MATO GROSSO.

1. ÓRGÃO INTERESSADO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

2. ÁREA INTERESSADA:

Escola do Legislativo – ELMT

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: Bianca Marielle D. de Carvalho Wolf

Cargo: Coordenadora Pedagógica **Matrícula:** 42335

Nome: Eduardo Manciolli **Matrícula** 42958

Cargo: Coordenador da Escola do Legislativo

4. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO:

4.1. Modalidade: **CHAMAMENTO PÚBLICO – TERMO DE COLABORAÇÃO**

5. PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

GROSSO – AL/MT, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste termo de referência e demais documentos que fundamentam a necessidade dessa parceria.

- 5.2. O procedimento de seleção reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 446 de 16 de março de 2016, Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01, de 17 de março de 2016, Lei Federal nº 11.350/2006, Lei Federal nº 13.595/2018, Lei Federal nº 13.708/2018, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.
- 5.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

6. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 6.1. O presente Termo de Referência tem por objeto celebração de termo de colaboração com Organização da Sociedade Civil – OSC, visando ofertar curso de formação profissional Técnico em Agente Comunitário de Saúde (TACS), com ênfase em Combate à Endemia, para 1.200 (um mil e duzentos) Agentes no Estado do Mato Grosso, conforme especificações e condições técnicas constantes neste termo de referência.

7. JUSTIFICATIVA

- 7.1. A Escola do Legislativo criada pela Lei nº 7.127/99, alterada pela Lei nº 9.175/2009 e regulamentada pela Resolução nº 16/2010, tem como atribuição manter um Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão com programas de cursos de formação profissional para servidores e para comunidade.
- 7.2. A fim de atender esse objetivo foi elaborado pela Escola do Legislativo, com atribuições legais e regimentais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com interesse e conveniência da Administração, e será submetido à aprovação e autorização da Mesa Diretora, e passa a integrar o processo administrativo formalizado, o presente Termo de Referência, o qual servirá de base para a instauração do procedimento de contratação na forma de Chamamento Público através de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil - OSC, fundamentado com base na Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 446/2016 e Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01, de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

17 de março de 2016 e demais legislações pertinentes de acordo com as condições e especificações estabelecidas.

- 7.3. Foi instaurada no âmbito dessa Casa de Leis a Câmara Setorial Temática para debater a qualificação técnica e estudo da legislação dos ACS/ACE do Estado de Mato Grosso, diante das diversas reuniões e deliberações desta Câmara Temática durante o ano de 2019 foi identificado a necessidade de oferecer qualificação profissional e técnica aos ACS, com o propósito de ampliar os conhecimentos técnicos inerentes a atividade que desenvolvem frente às Unidades de Saúde dos municípios ao qual refletirá diretamente na melhoria da qualidade dos serviços prestados à população em geral na prevenção de doenças e na promoção da saúde, além do aumento da qualidade de vida do povo mato-grossense e na valorização e no reconhecimento profissional dos agentes comunitários de saúde.
- 7.4. E, considerando a reestruturação do arranjo organizacional que viabiliza a execução das ações relacionadas à implementação da referida Política Nacional de Atenção Básica - PNAB, a formação dos TACS, contribuirá para o aprimoramento e a qualificação do processo de trabalho destes profissionais no âmbito da atenção básica e no combate às endemias, bem como elevará o grau de instrução desses profissionais, incorporando a eles novos conhecimentos;
- 7.5. Assim, foi deliberado e apoiado por todos os integrantes dessa Câmara Setorial Temática que a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através da Escola do Legislativo se responsabilizaria pelo desenvolvimento / elaboração para realização desse curso de qualificação profissional dos TACS, em que ficou acordado a necessidade da realização pela metodologia semi-presencial, Ensino à Distância – EAD com Aulas Magnas presenciais nas cidades-pólos do Estado de Mato Grosso com vistas a universalizar e alcançar o maior número desses agentes de saúde, conforme se extrai das Atas de Reunião anexadas no presente processo administrativo.
- 7.6. Os TACS têm papel relevante no desempenho profissional e de mediação social no âmbito da Estratégia Saúde da Família (ESF), sendo sua atuação voltada exclusivamente ao SUS. Suas atividades estão voltadas à prevenção de doenças e a promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal, conforme disposto no art. 3º, da Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, que regulamenta as atribuições dos ACS e ACE;
- 7.7. Ademais, o referido curso também se justifica diante das atribuições da categoria, a qual estabelece que os profissionais (TACS) devem desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

educativas individuais e coletivas, conforme consta na Portaria de Consolidação nº 2, de 21 de setembro de 2017, Anexo XXII, item 4, subitem 4.2.6, alínea “a”, o que reforça o disposto também na Lei 11.350/2006.

- 7.8. O curso de formação profissional dos TACS é um curso técnico pós-médio voltado à preparação de agentes comunitários de saúde para o Sistema Único de Saúde (SUS), seja aqueles que já atuam na área ou os que buscam inserir-se nela. Buscando uma formação interdisciplinar, intersetorial e humanizada, onde os alunos podem discutir teoria e prática e trocar experiências.
- 7.9. É imprescindível a capacitação específica dos agentes de saúde, que somente poderão realizar a execução dos procedimentos, se detiver a respectiva formação técnica, respeitada autorização legal.
- 7.10. Por sua vez, o desenvolvimento de estratégias para a formação dos referidos profissionais, apoia-se também na Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS), disposta na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que orienta e apresenta os princípios e diretrizes como estratégia do SUS para a formação e o desenvolvimento de trabalhadores para o setor. Dispõe ainda, em seu art. 2º, Capítulo I, Anexo XL, que a implementação da referida política deve considerar as especificidades regionais, a superação das desigualdades regionais, as necessidades de formação e desenvolvimento para o trabalho em saúde e a capacidade já instalada de oferta institucional de ações formais de educação na saúde;
- 7.11. Com vistas a cumprir as ações propostas na PNAB, no que se refere ao fortalecimento da atenção primária no âmbito do SUS, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, vislumbra a importância da profissionalização e aperfeiçoamento, para Agentes Comunitários de Saúde (ACS), que integra a Atenção Básica, como estratégia para aprimorar o acesso e qualificar a assistência à saúde da população e o combate às endemias;
- 7.12. Por todo exposto, para que os objetivos estratégicos para capacitar os TACS sejam atingidos, se faz necessária a contratação de instituições sem fins lucrativos, aptas e com interesse em ofertar o referido curso e que cumprirem plenamente os requisitos definidos, obedecidos à legislação em vigor;
- 7.13. Por fim, considerando a quantidade de 1.200 (um mil e duzentos) Agentes Comunitários de Saúde de diversos Municípios do Estado de Mato Grosso e considerando o número de instituições públicas reduzidas para atender ao contingente, torna-se necessária o Termo de Colaboração, a participação de Organização da Sociedade Civil – OSC, qualificada para execução do programa, para a formação destes profissionais.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

8. **OBJETIVOS DA PARCERIA**

8.1. **Objetivo Geral:**

Elaboração e execução de Curso Profissional de Técnico em Agentes Comunitário de Saúde, com ênfase em combate à endemia, do Estado de Mato Grosso, visando a qualificação e consequente melhoria na qualidade e eficácia dos serviços prestados de forma individual e coletiva.

8.2. **Objetivos Específicos**

Formar Técnicos em Agente Comunitário de Saúde, com ênfase em combate à endemia, que desenvolvam competência para:

- Atuar na perspectiva de promoção, prevenção e proteção à saúde, orientando e acompanhando famílias e grupos em seus domicílios e os encaminhando aos serviços de saúde;
- Realizar mapeamento e cadastramento de dados sociais, demográficos e de saúde, consolidando e analisando as informações obtidas;
- Participar, com as equipes de saúde e a comunidade, da elaboração, implantação, avaliação e reprogramação do plano de ação local de saúde;
- Participar e mobilizar a população para as reuniões do conselho de saúde;
- Identificar indivíduos ou grupos que demandam cuidados especiais sensibilizando a comunidade para a convivência;
- Trabalhar em equipe nas unidades básicas do Sistema Único de Saúde promovendo a integração entre população atendida e os serviços de atenção básica a saúde.
- Desenvolver ações que busquem a integração entre as equipes de saúde e a população adstrita à Unidade Básica de Saúde, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades;
- Realizar, em conjunto com a equipe, atividades de planejamento e avaliação das ações de saúde no âmbito de adstrição da Unidade Básica de Saúde;
- Desenvolver ações de promoção e de proteção e desenvolvimento da cidadania no âmbito social e da saúde;
- Desenvolver, em equipe, ações de promoção da saúde visando à melhoria da qualidade de vida da população, à gestão social das políticas públicas de saúde e o exercício do controle da sociedade sobre o setor Saúde;
- Desenvolver ações de prevenção e monitoramento dirigidas a grupos específicos e a doenças prevalentes, conforme definido no plano de ação da equipe de saúde e nos protocolos de saúde pública; e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- Desenvolver ações de prevenção e monitoramento dirigidas às situações de risco ambiental e sanitário para a população, conforme plano de ação da equipe de saúde.

9. **CONTEXTUALIZAÇÃO LOCAL**

- 9.1. Atualmente, o Sistema Único de Saúde (SUS) é o que garante atendimento médico a 85% da população mato-grossense. De acordo com o último censo, realizado em 2017, Cuiabá tem uma população de 551.098 pessoas. Apenas 20% delas têm condições de pagar pela saúde privada e não dependem dos atendimentos oferecidos pelo SUS.
- 9.2. O grande foco é obter uma parceria de apoio para execução da profissionalização de 1.200 (um mil e duzentos) Agentes, no curso Técnico em Agentes Comunitários de Saúde do Estado de Mato Grosso, mobilizando a participação e instalando Pólos para encontros presenciais nos Municípios, definidos por Regiões:
 - REGIÃO NORTE: Sinop e Alta Floresta
 - REGIÃO NORDESTE: Canarana e Barra do Garças
 - REGIÃO SUDOESTE: Tangará da Serra e Pontes e Lacerda
 - REGIÃO CENTRO SUL: Cuiabá e Cáceres
 - REGIÃO SUDESTE: Rondonópolis e Primavera do Leste





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

10. DIRETRIZES PARA METODOLOGIA

- 10.1. A proposição da Chamada Pública é estabelecer parceria com a organização da sociedade civil (OSC), por meio de TERMO DE COLABORAÇÃO, que terá duração de 12 (doze) meses, sendo 10 (dez) meses para execução do projeto e mais 2 (dois) meses para planejamento, monitoramento de resultados, avaliação e prestação de contas, permitindo à entidade o planejamento das ações de apoio para execução do Projeto.
- 10.2. O escopo geral da proposta deve corroborar com as ações previstas nesse item, conforme metodologia que deverá estar contemplada na Proposta das OSC's participantes, e ainda de acordo com as diretrizes da Lei nº 13.595/2018 e legislação aplicável.
- 10.3. As Propostas deverão contemplar os seguintes documentos:
 - 10.3.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo.
 - 10.3.2 Documentos comprobatórios que a instituição tem experiência na execução de projetos para de Capacitação presencial e EAD (Ensino à Distância), nos últimos dois anos, por meio de cópia autenticada de instrumentos anteriormente celebrados.
 - 10.3.3 Apresentação de portfólio contendo projetos realizados pela instituição com exemplares de folders, cartazes, material audiovisual e clipping.
 - 10.3.4 Certificado de Capacidade Técnica na execução de projetos de capacitação, expedido por autoridades e/ou órgãos governamentais e/ou instituições públicas e privadas de médio ou grande porte;
 - 10.3.5 Autorização pelo Conselho Estadual de Educação do Estado de Mato Grosso – CEE-MT, para ministrar o Curso TACS, podendo ser subcontratado, desde que haja comprovação do vínculo.
 - 10.3.6 Da Habilitação Jurídica
 - a) Cópia do CPF dos dirigentes da entidade;
 - b) Cópia autenticada de um documento oficial com foto dos dirigentes da entidade;
 - c) Cópia do comprovante de residência dos dirigentes da entidade;
 - d) Cópia autenticada da ata de eleição da diretoria e da ata de posse dos dirigentes da entidade devidamente registradas em cartório, se for o caso;
 - e) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

f) Certidão de existência expedida pelo cartório de registro civil ou cópia autenticada do estatuto e de eventuais alterações, devidamente registrado em cartório, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, sendo que tais normas de organização interna devem prever, expressamente:

f.1) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

f.2) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os mesmos requisitos e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

f.3) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

f.4) as competências ou atribuições de cada um dos dirigentes e seus substitutos diretos que detenham poder executório na organização da sociedade civil.

10.3.7 Habilitação Fiscal e Trabalhista

a) Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e FGTS;

b) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;

d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

g) Cópia legível do CNPJ da instituição;

h) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

10.3.8 Qualificação Econômica – Financeira

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, certidão negativa de recuperação judicial, válida pelo prazo de 180 dias contados a partir da data de sua emissão, no caso de não haver data de validade expressa no documento.

10.3.9 Da Qualificação Técnico – Profissional

a) A proponente deverá ainda demonstrar que possui em seu quadro técnico ou através de contrato de prestação de serviços, pelo menos 01 (um) profissional graduado em Gestão Pública, 01 (um) profissional Pedagogia e 01 (um) profissional Bacharel em Direito e possuir parceria com Centro de formação EAD.

10.3.10 A comprovação de vínculo profissional poderá ser feita com:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- a) apresentação de cópia de Contrato de trabalho com pelo menos 6 meses de Serviços prestados, em que conste a organização da sociedade civil na condição de contratante;
 - b) cópia do contrato de trabalho; ou
 - c) ficha de registro de empregados; ou
 - d) cópia do estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de dirigentes ou membros.
- 10.4 Deverão ser desclassificadas as propostas que não atenderem aos elementos mínimos constantes neste termo de referência.
- 10.5 As propostas para o desenvolvimento das ações de execuções do objeto a serem enviadas pelas organizações da sociedade civil devem ser organizadas em 3 (três) partes:
- I – Planejamento Técnico;
 - II – Planejamento Financeiro e
 - III – Cronograma de Trabalho
- 10.6 As propostas serão avaliadas e classificadas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

CrITÉRIOS de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	Grau pleno de atendimento (3,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,5 pontos) - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	3,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do	O valor global proposto é igual ou até 5% abaixo do valor de	2,0



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

Edital, com menção expressa ao valor global da proposta, devendo ser apresentada planilha descritiva dos custos / memória de cálculo.	referência (0,5), deságio acima de 5% até 15% (1,0), deságio acima de 15% até 30% (1,5) e deságio acima de 30% do valor de referência (2,0); - Valor global proposto superior ao valor de referência (0,0).	
(E)Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante e Comprovação de Autorização do CEE-MT vigente.	Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).	2,0
Total da Pontuação		10,0

11 I - PLANEJAMENTO TÉCNICO:

11.3 A proposta a ser ofertada pela OSC deverá prevê execução das seguintes ações:

11.3.1 Definir estratégias e metodologias de mobilização dos participantes do curso;

11.3.2 Definir Equipe multidisciplinar capacitada para realização das atividades a serem propostas;

11.3.3 Qualificar o número de 1.200 (um mil e duzentos) Agentes de nível médio;

11.3.4 Emitir Certificados de Qualificação Técnica, para cada aluno que obter percentual superior a 75% (setenta e cinco por cento) de presença nas aulas;

11.3.5 Realizar atividades de fixação do conteúdo aplicado;

11.3.6 O curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde e Técnico em Agente de Combate a Endemias deverá ter carga horária mínima de 1200 (um mil e duzentas) horas.

11.3.6.1 Por meio de acesso via Ensino à Distância – EAD, totalizando 960 (novecentos e sessenta) horas aulas, por turma, com plataforma dedicada.

11.3.6.2 Realização de aulas presenciais com duração de 8 (oito) horas cada, totalizando 240 (duzentos e quarenta) horas totais por cada turma.

11.3.7 Produzir no mínimo 8 (oito) vídeos educativos e informativos, para cada módulo, que serão disponibilizados aos alunos, durante as aulas presenciais e por meio de plataforma EAD;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 11.3.8 Realizar avaliação de desempenho e conhecimento para cada aluno que obtiver pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de presença e realização de atividades de fixação.
- 11.3.9 Organizar espaço físico para ministrar os encontros presenciais, nos Polos conforme item 9.2.
- 11.3.10 A OSC selecionada deverá iniciar as atividades previstas em sua proposta no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do Termo de Colaboração.

11.4 CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

11.4.1 O curso Técnico em Agente Comunitário em Saúde (TACS), com ênfase em combate à endemia, deverá abordar temas relacionados à rotina dos alunos, tais como:

- Aspectos da Saúde no Brasil.
- Atividades de Vigilância em Saúde.
- Campanhas Epidemiológicas, Sanitárias e Ambientais.
- Promoção da saúde e prevenção de doenças.
- Segurança do Trabalho no Ambiente do ACE e ACS.
- Sistema Único de Saúde – SUS.
- Ética, Legislação e Normas Técnicas do Trabalho para ACE e ACS.
- Políticas Públicas e Setoriais na Saúde.
- Integridade no Ambiente de Trabalho do ACE e ACS.
- Atividades Aliadas a Infraestrutura no Ambiente de Trabalho.
- Educação Ambiental, Saúde e Sanitária.
- Psicologia e Diversidades Regionais na Saúde.

- a) A OSC deverá definir a metodologia para que englobe as estratégias que nortearão o trabalho, e abrange a escolha das ações/atividades, instrumentos necessários e as técnicas que serão utilizadas para alcançar os resultados desejados.
- b) A proposta deve adotar metodologias participativas, que promovam a valorização de experiências e vivências do grupo, como base para a reflexão e construção de novos referenciais de convivência e a incorporação de novos conceitos e comportamentos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- c) A Equipe Multidisciplinar deverá ser composta por profissionais qualificados e com expertise no objeto desse chamamento, a OSC deverá prevê em sua proposta no mínimo Instrutores/tutores, monitores, coordenador do projeto, assessoria jurídica e contábil.

12 **II - PLANEJAMENTO FINANCEIRO:**

- 12.3 Planejamento Financeiro da proposta deve ser apresentado com planilha descritiva dos custos necessários para a realização do projeto de execução do Plano de Trabalho, que envolva a qualificação de 1.200 (um mil e duzentos) Agentes, no Curso Técnico em Agentes Comunitários de Saúde (TACS), com ênfase em combate à endemia, do Estado de Mato Grosso, conforme as atividades propostas na Parte I – Planejamento Técnico.
- 12.4 Com relação aos recursos orçamentários diretos, o Planejamento Financeiro deve considerar a previsão de que a Organização da Sociedade Civil selecionada receberá recursos de dotação orçamentária da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO em 2020.
- 12.4.1 Os recursos da parceria serão repassados conforme o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado pela AL/MT.
- 12.4.2 Os serviços e materiais indicados deverão apresentar preços de mercado, prezando a economicidade no uso dos recursos.
- 12.4.3 O orçamento deve ser apresentado em forma de tabela, por itens e não em texto.
- 12.4.4 Sugere-se que o orçamento pelo menos indique:
- item (A), quantidade (B), valor unitário (C), e valor total (D)
- (D = B multiplicado por C).
- 12.4.5 O valor total do projeto é a soma do valor total de todos os itens, caso ultrapasse o valor estimado pela AL/MT, a OSC deverá comprovar que dispõe de recursos financeiros que assegurem a execução completa do projeto.
- 12.4.6 Remeta-se às ações indicadas no cronograma e veja quais gastos estão englobados em cada uma delas.
- 12.4.7 Os projetos deverão prever recursos para pessoal e serviços, material de consumo, material gráfico, custos administrativos, comunicação e divulgação.

13 **III - CRONOGRAMA DE TRABALHO:**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 13.3 O cronograma situa no tempo as ações ou procedimentos necessários para a realização das ações propostas. Deve ser apresentado em forma de tabela, por itens e não em texto.
- 13.4 Permite identificar as ações ao longo do tempo, estimar a duração de cada uma, a ocorrência de ações simultâneas e a interdependência entre elas. Por meio dele, o conjunto de ações que devem ser realizadas é organizado de forma lógica, racional e gradual para a concretização dos objetivos que se deseja alcançar.
- 13.5 O prazo de execução do projeto deverá ser de 12 (doze) meses.
- 13.6 O Cronograma de Trabalho deverá, portanto, conter, no mínimo, os seguintes elementos:
 - I - Etapas de execução;
 - II - Atividades a serem desenvolvidas, de acordo com o exposto no Planejamento Técnico;
 - III - Períodos de execução previstos com calendário expositivo; e
 - IV - Demanda de desembolso de financeiro.

14 **RELATÓRIO TÉCNICO:**

- 14.3 A OSC deverá apresentar relatório conforme abaixo:
 - I. Relatório Técnico Final de conclusão das atividades, contendo a Avaliação e desempenho dos alunos, de acordo com os indicadores definidos no Plano de Trabalho, a ser entregue segundo o formato disposto pelas normas da ABNT, em 03 vias com volumes devidamente encadernados, em tamanho A4 e em CD contendo arquivo digital, gerado em processador de texto Microsoft WORD, e nas demais linguagens necessárias para composição de planilhas, inserção de fotografias, etc. assinado e rubricado em todas as páginas pelo Coordenador/a do Projeto.
 - II. A OSC deverá ainda apresentar além do relatório final, descrição das ações desenvolvidas e com os meios de verificação da realização das atividades anexos:
 - a) Cópia da lista de presença.
 - b) Lista de presença e atas ou relatórios de reuniões.
 - c) Registros fotográficos, audiovisuais e outros instrumentos a serem sugeridos pela OSC.
 - d) Folhetos informativos, convocações de reuniões, materiais didáticos e de educação, distribuídos.
 - e) Quadro Mensal de Planejamento e Acompanhamento de Atividades, com a descrição das atividades desenvolvidas e planejadas, justificativa para as atividades previstas e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

não realizadas, ressaltando eventuais elementos que possam incidir no planejamento global.

f) Os resultados esperados em cada atividade são parâmetros/indicadores de qualidade e quantidade de atendimento, porém não são requisitos obrigatórios para comprovar a realização das atividades.

g) Registros fotográficos, registros de reuniões, registros de atendimentos, planos, atas e outros relatórios que demonstrem as atividades executadas e a metodologia desenvolvida, assinados e rubricas em todas as páginas pelo Coordenador do Projeto.

15 PRODUÇÃO DE MATERIAL INFORMATIVO E DIDÁTICO

15.3 A OSC ficará responsável pela produção, reprodução e distribuição de materiais informativos e educativos como: textos, fotos, filmagens, panfletos, folders, cartazes, faixas convocações, com o objetivo de mobilizar e atingir o público envolvido.

15.4 Os serviços de produção e reprodução de materiais gráficos de apoio, do tipo cartilhas, voltados para o trabalho direto com os alunos terão as especificações conforme orientação e aprovação da AL/MT, através da Escola do Legislativo.

16 REGISTRO E SISTEMATIZAÇÃO

16.3 Para o registro e sistematização das atividades serão utilizados os mecanismos: Folha de frequência, fotografias, filmagem, atas, depoimentos escritos, relatórios técnicos, cópias (frente e verso) de certificados do curso, de todos os participantes, e deverão compor o relatório final.

17 COMUNICAÇÃO

17.3 A OSC deverá elaborar um Plano de Comunicação, englobando a mobilização das ações de comunicação em seu sentido mais amplo, utilizando de ferramentas, ações de publicidade e marketing. A mobilização do público alvo é imprescindível para o sucesso do projeto, a OSC deverá cumprir a meta mínima de público alvo para a atividade, podendo sofrer glosa financeira parcial ou total, caso não haja adesão dos alunos para o curso de formação profissional de TACS.

17.4 Dessa forma a OSC deverá prevê mecanismos estratégicos para mobilização de comunicação e divulgação.

18 INDICADORES

18.3 A avaliação por indicadores constitui em um mecanismo potencialmente gerador de conhecimentos sobre a realidade onde se está intervindo, conhecimentos estes que



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

subsidiar os atores envolvidos na ação e favorece o aprimoramento da condução de todo o processo.

- 18.4 É uma possibilidade para identificação e compreensão dos principais avanços, êxitos e ganhos de um trabalho, bem como para o registro dos entraves, problemas e dificuldades em relação aos objetivos e ao andamento do Projeto. Requer necessariamente, a prévia formulação e hierarquização dos objetivos deste, assim como de critérios ou indicadores explícitos para julgá-lo, além de informações válidas e confiáveis, é um processo contínuo.

19 PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 19.3 Findada a execução da parceria, a OSC deverá prestar contas finais mediante procedimento em que avalie a execução e, por conseguinte, será verificado o pleno cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos.
- 19.4 A apresentação das contas pela OSC deverá ser realizada por meio do Relatório de Execução final do projeto, no prazo de 90 dias após o término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por mais 30 dias, mediante solicitação justificada da Organização da Sociedade Civil.
- 19.5 O relatório final de prestação de contas deverá estar de acordo com a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 01 de 17 de março de 2016.

20 LOCAL, DATA E ASSINATURAS:

- 20.3 Considerando que o Termo de Referência foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, validamos este Termo.
- 20.4 Cuiabá - MT, 16 de abril de 2020.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO II

DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 - ALMT

PARA TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Cuiabá-MT, de de 2020.

À

ALMT – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO

Comissão de Habilitação e Seleção – Chamamento Público

Chamamento Público nº 001/2020 - ALMT

Através do presente, o Sr., brasileiro, (estado civil), (profissão), inscrito no CPF nº....., portador do RG nº, representante legal da....., sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº, domiciliada sito na nº, CEP:, em, Estado de Mato Grosso, endereço eletrônico:@....., fone: (....), vem solicitar credenciamento para participar da seleção de organização civil visando a celebração de Termo de Colaboração para ofertar curso de formação profissional Técnico em Agente Comunitário de Saúde (TACS), com ênfase em combate à endemia, para 1.200 (um mil e duzentos) Agentes do Estado do Mato Grosso, carga horária mínima de 1.200 (um mil e duzentas) horas, conforme especificações e condições técnicas constantes no Edital de Chamamento Público Nº 01/2020-ALMT e seus anexos.

Igualmente, informo que a proposta apresentada se trata de caráter técnico-científico sem fins lucrativos.

Por fim, informo também que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável Legal

Nome legível, RG Endereço

Nome da Entidade

CNPJ



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO III

DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 - ALMT
PARA TERMO DE COLABORAÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO

Razão Social:		
Endereço completo:		
CNPJ:		
Município:	UF:	CEP:
Site, blog, outros:		
Nome Completo do representante da OSC:		
Cargo:		
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:
Telefone fixo:		Telefone Celular:
E-mail:		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

Na qualidade de proponente do Edital de Chamamento Público Nº 01/2020-ALMT, declaro conhecer o inteiro teor do Edital em questão e seus anexos, bem como, tenho ciência dos direitos e obrigações constantes na Lei Nacional nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

Declaro que o Projeto inscrito e as informações aqui prestadas são de minha inteira responsabilidade, e que a Organização da Sociedade Civil e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014. E, no caso de ser selecionado, cumprirei as condições estabelecidas neste Edital.

Local e Data

Assinatura Responsável pela OSC



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO IV

DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 - ALMT
PARA TERMO DE COLABORAÇÃO

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

☐ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

☐ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

☐ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Responsável Legal

Nome legível, RG Endereço

Nome da Entidade

CNPJ



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO V

DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 - ALMT
PARA TERMO DE COLABORAÇÃO

**DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016,
E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da (identificação da organização da sociedade civil – OSC), nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF Endereço residencial, telefone e e-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Responsável Legal

Nome legível, RG Endereço

Nome da Entidade

CNPJ



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO VI

DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 - ALMT

PARA TERMO DE COLABORAÇÃO

**ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E
ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO**

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO
COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

PROCESSO Nº 201959300

1- A proposta deverá ser entregue Protocolo da Superintendência de Contratos, Convênios e Documentos Correlatos da **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso**, sito à Av. André Antonio Maggi, Lote 06, S/N, Setor A, CPA, CEP: 78049-901 - Cuiabá-MT, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, compreendido entre 9:00h as 12:00h e das 14:00h as 17:00h.

2- Os documentos deverão ser apresentados por ofício dirigido à Comissão de Seleção, em duas vias, em papel timbrado da organização da sociedade civil.

3- Observar as orientações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

4- Além dos documentos constantes no Item 9, do Edital, a proposta deverá conter:

- a) Título;
- b) Período de Execução;
- c) Identificação do objeto;
- d) Expertise da organização da sociedade civil perante o objeto;
- e) Justificativa;
- f) Planejamento técnico;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- g) Planejamento Financeiro;
- h) Metodologia de execução;
- i) Descrição das metas a serem atingidas por atividade a ser realizada;
- j) Definição de parâmetros para aferição do cumprimento das metas;
- k) Definição de indicadores de resultado e de acompanhamento;
- l) Descrição de recursos humanos envolvidos para a execução do objeto;
- m) Descrição de equipamentos e de recursos materiais envolvidos para execução do objeto;
- n) Cronograma de Trabalho.

5- A proposta deverá guardar conformidade com o objeto da parceria, inclusive quanto aos custos, cronograma e resultados previstos;

6- A proponente deverá apresentar a qualificação mínima condizente com o cargo que o profissional desempenhará e a estimativa de remuneração a ser paga;

7- Deverá ser apresentado na Proposta a planilha de encargos sociais e tributos dos profissionais que serão contratados;

8- A proposta deverá prever o fornecimento dos equipamentos e materiais necessários para a execução das oficinas e cursos ofertados;

9- Não serão aceitas propostas enviadas por meio eletrônico.

10- É vedada a terceirização total das atividades a serem executadas.

11- É vedada despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

MODELO

1. DADOS CADASTRAIS

INSTITUIÇÃO PROPONENTE:		CNPJ:
ENDEREÇO:		
REGIÃO ADMINISTRATIVA:	UF.:	CEP:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

TELEFONE CELULAR:		TELEFONE FIXO:
NOME DO RESPONSÁVEL:		
CPF:	RG:	CARGO:
E-MAIL:		

- a) **PERÍODO DE EXECUÇÃO:**
- b) **IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:**
- c) **EXPERTISE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PERANTE O OBJETO:**
- d) **JUSTIFICATIVA:**
- e) **PLANEJAMENTO TÉCNICO:**
- f) **METODOLOGIA DE EXECUÇÃO:**
- g) **DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS POR ATIVIDADE A SER REALIZADA:**
- h) **DEFINIÇÃO DE PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:**
- i) **DEFINIÇÃO DE INDICADORES DE RESULTADO E DE ACOMPANHAMENTO:**

Resultado	Avaliação	Fonte de Informação	Indicador	Periodicidade
Ex. Participação dos Alunos na Formação TACS	Verificar desempenho das atividades	Checagem de Frequência (Lista de Frequência)	Acima de 50%	Mensal



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- j) DESCRIÇÃO DE RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO.**
- k) DESCRIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DE RECURSOS MATERIAIS ENVOLVIDOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.**
- l) CRONOGRAMA DE TRABALHO.**
- m) PLANEJAMENTO FINANCEIRO.**
- n) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.**
- o) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO VII

DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 - ALMT

PARA TERMO DE COLABORAÇÃO

**MINUTA DO TERMO DE
COLABORAÇÃO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO
GROSSO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
[NOME DA OSC], QUE TEM POR OBJETO OFERTAR
CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICO EM
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (TACS), COM
ÊNFASE EM COMBATE À ENDEMIAS.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, doravante denominado simplesmente **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**, CONCEDENTE, neste ato representado pelo Presidente Deputado **Eduardo Botelho** e pelo Primeiro Secretário Deputado **Max Russi**, e a Organização da Sociedade Civil [NOME DA OSC], doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO], com sede no [ENDEREÇO], neste ato representada por [NOME E NACIONALIDADE DO DIRIGENTE], portador do documento de identificação [TIPO E NÚMERO] e inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº [NÚMERO], residente à [ENDEREÇO], que exerce a função de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

[DENOMINAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO DIRIGENTE NA OSC], resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 alterada pela Lei 13.204/2015, que estabelece o regime jurídico entre a Administração Pública e as Organizações da sociedade Civil, Decreto Estadual nº 446 de 16 de março de 2016, Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01, de 17 de março de 2016, demais legislações pertinentes, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil – OSC, visando ofertar curso de formação profissional Técnico em Agente Comunitário de Saúde (TACS), com ênfase em combate à endemia, para 1.200 (um mil e duzentos) Agentes do Estado do Mato Grosso, com carga horária mínima de 1.200 (um mil e duzentas) horas, conforme especificações e condições técnicas constantes no Edital de Chamamento Público Nº 01/2020-ALMT e seus anexos.

1.2. OBJETIVO GERAL:

Elaboração e execução de Curso Profissional de Técnico em Agentes Comunitário de Saúde, com ênfase em combate à endemia, do Estado de Mato Grosso, visando a qualificação e consequente melhoria na qualidade e eficácia dos serviços prestados de forma individual e coletiva.

1.3. OBJETIVO ESPECÍFICOS:

Formar Técnicos em Agente Comunitário de Saúde, com ênfase em combate à endemia, que desenvolvam competência para:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- a) Atuar na perspectiva de promoção, prevenção e proteção à saúde, orientando e acompanhando famílias e grupos em seus domicílios e os encaminhando aos serviços de saúde;
- b) Realizar mapeamento e cadastramento de dados sociais, demográficos e de saúde, consolidando e analisando as informações obtidas;
- c) Participar, com as equipes de saúde e a comunidade, da elaboração, implantação, avaliação e reprogramação do plano de ação local de saúde;
- d) Participar e mobilizar a população para as reuniões do conselho de saúde;
- e) Identificar indivíduos ou grupos que demandam cuidados especiais sensibilizando a comunidade para a convivência;
- f) Trabalhar em equipe nas unidades básicas do Sistema Único de Saúde promovendo a integração entre população atendida e os serviços de atenção básica a saúde.
- g) Desenvolver ações que busquem a integração entre as equipes de saúde e a população adstrita à Unidade Básica de Saúde, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades;
- h) Realizar, em conjunto com a equipe, atividades de planejamento e avaliação das ações de saúde no âmbito de adstrição da Unidade Básica de Saúde;
- i) Desenvolver ações de promoção e de proteção e desenvolvimento da cidadania no âmbito social e da saúde;
- j) Desenvolver, em equipe, ações de promoção da saúde visando à melhoria da qualidade de vida da população, à gestão social das políticas públicas de saúde e o exercício do controle da sociedade sobre o setor Saúde;
- k) Desenvolver ações de prevenção e monitoramento dirigidas a grupos específicos e a doenças prevalentes, conforme definido no plano de ação da equipe de saúde e nos protocolos de saúde pública; e
- l) Desenvolver ações de prevenção e monitoramento dirigidas às situações de risco ambiental e sanitário para a população, conforme plano de ação da equipe de saúde.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho define o objeto a ser executado, as metas a serem atingidas, etapas e fases da execução, plano de aplicação dos recursos financeiros, cronograma de desembolso, prazos de início e conclusão e diretrizes gerais de execução.

Parágrafo único. Para o alcance do objeto do presente Termo de Colaboração, as partes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor, desde que devidamente justificado e solicitado por escrito pela parte interessada antes do término da vigência.

Parágrafo único. Nos casos de prorrogação da vigência deste termo a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA poderá celebrar o respectivo Termo Aditivo, após análise da Área Técnica respectiva e do Setor Jurídico.

3.2 A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a AL/MT der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.3 A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso, a ser providenciada pela AL/MT até 30 (trinta) dias após a assinatura.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os trabalhos deverão ser iniciados em até 10 (dias) dias úteis após a assinatura do Termo de Colaboração e/ou emissão da ordem de serviço, obedecidos aos seguintes prazos de conclusão, podendo ser prorrogado ou interrompido temporariamente, a critério da AL/MT, em comum acordo com a OSC, e respeitando a legislação vigente.

4.2 O Termo de Colaboração terá duração de 12 (doze) meses, sendo 10 (dez) meses para execução do projeto e mais 2 (dois) meses para planejamento, monitoramento de resultados, avaliação e prestação de contas, permitindo à entidade o planejamento das ações de apoio para execução do projeto.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O tempo de duração e execução dos serviços objeto dessa parceria será de 12 (doze) meses, conforme cronograma abaixo:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO												
	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1.1												
1.2												
1.3												
1.4												
1.5												

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Cronograma de Desembolso será realizado de acordo com o Plano de Trabalho, em conformidade com o quadro abaixo:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ITEM	DESCRIÇÃO	1	2	3	...	...	...	VALOR TOTAL	PERCENTUAL %
1									
2									
3									
4									
5									
...									
...									
...									
...									
	TOTAL								

DESEMBOLSO EM VALORES	
PARCELA/MÊS	VALOR (R\$)
1	
2	
3	
...	
...	
...	
TOTAL	

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 Os recursos financeiros necessários à plena execução deste Termo de Colaboração será de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

7.2 Os créditos orçamentários necessários ao custeio das despesas relativas ao presente Termo de Colaboração são provenientes da seguinte Programação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária:

II - Programa de Trabalho:

III - Natureza da Despesa:

IV - Fonte de Recursos:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

7.3 Os Repasses de recursos a ocorrer em exercícios futuros correrão por conta do respectivo orçamento dentro da mesma programação financeira.

CLÁUSULA OITAVA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. O repasse de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração obedecerá ao Plano de Trabalho (Anexo I), tendo por base o Cronograma de Desembolso e, como parâmetro para sua elaboração e definição das parcelas, o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, observadas as seguintes condições e procedimentos:

- a) A liberação de recursos financeiros em decorrência de ajuste deve obedecer ao cronograma de desembolso fazendo relação com as atividades desenvolvidas no cronograma de execução, como também, guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto.
- b) O repasse de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do ajuste obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso respeitando o prazo de 12 meses.
- c) Ficará suspensa a liberação das parcelas do Termo de Colaboração quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Objeto.

CLÁUSULA NONA: DAS DESPESAS VINCULADAS À PARCERIA

9.1. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- I – Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

inclusive de pessoal próprio da organização da [NOME DA OSC], durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II – Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III – Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV – Serviços de pessoa física e jurídica inclusive àquelas voltadas para consultorias e assessoramentos vinculados ao objeto;

V – Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

9.2. Inadimplência da Assembleia Legislativa não transfere à [NOME DA OSC] a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

9.3. A inadimplência da [NOME DA OSC] em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

9.4. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela [NOME DA OSC] com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público, sendo de responsabilidade exclusiva da [NOME DA OSC] o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública estadual a inadimplência da [NOME DA OSC] em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DESPESAS VINCULADAS À PARCERIA

10.1. Os recursos transferidos serão mantidos pela [NOME DA OSC] na Conta Corrente nº xxxxxxxx, Agência nº xxxxxxxx, junto ao Banco xxxxxxxxxx. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.

10.2. São consideradas tarifas bancárias aquelas cobradas pelos serviços de transferência eletrônica, emissões de extrato e de saldo, ordens de pagamento a pessoa física e saques.

10.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

10.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

10.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

10.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

10.7. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o Termo de Colaboração poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que previsto no Plano de Trabalho.

10.8. Os pagamentos em espécie estarão restritos, em qualquer caso, ao limite individual de R\$ 1.000,00 (mil reais) por beneficiário e ao limite global de 10% (dez por cento) do valor total da parceria, ambos calculados levando-se em conta toda a duração da parceria.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

10.9. É de responsabilidade exclusiva da [NOME DA OSC] o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 DAS OBRIGAÇÕES DA OSC:

11.1.1 OSC deverá garantir que os serviços sejam executados com qualidade, atendendo a todas as especificações e no (s) prazo (s) estabelecido (s) neste Termo de Colaboração, cumprindo com as orientações realizadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e submetendo, para apreciação e aprovação, as modificações necessárias para conclusão do (s) serviço (s);

11.1.2 Responder por qualquer prejuízo que por ventura venha causar à Administração ou a terceiros, no cumprimento da execução das ações deste Instrumento;

11.1.3 Responsabilizar-se pela má ou inadequada execução dos serviços prestados e estipulados nesta Parceria, não se eximindo nem mesmo diante da omissão, total ou parcial da supervisão da ALMT, ou a quem esta delegar;

11.1.4 Facilitar a fiscalização procedida por órgãos estaduais ou federais, no cumprimento de normas, cientificando a ALMT dos resultados das inspeções, quando houver;

11.1.5 A [NOME DA OSC] deverá responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus contratados, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia com a AL/MT.

11.1.6 Movimentar os recursos financeiros liberados pela ALMT em Conta Corrente específica e aplicá-los;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

11.1.7 Restituir à ALMT o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação, nos seguintes casos:

- a)** Quando não for executado o objeto pactuado;
- b)** Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- c)** Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

11.1.8 Recolher à conta da ALMT, conforme o caso, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso até a sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto desta Parceria, ainda que não tenha feito aplicação;

11.1.9 Prestar contas de acordo com a legislação vigente;

11.1.10 A [NOME DA OSC] deverá garantir a continuidade dos serviços no caso da ocorrência de eventuais ausências dos profissionais alocados para realização dos serviços, sendo que a substituição de profissionais, se necessária, deverá ser efetuada por outros com o mesmo nível/perfil do substituído, devidamente comprovado e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo do cronograma de trabalho estabelecido.

11.1.11 Produzir materiais didáticos, informativos e cartilhas conforme as orientações do Termo de Referência. Todos os materiais didáticos e informativos deverão ser submetidos à análise do AL/MT para aprovação, previamente à utilização/distribuição.

11.1.12 Atender as solicitações de avaliações e acompanhamento por meio de visitas técnicas e pareceres técnicos da AL/MT.

11.1.13 Manter em suas dependências, todos os documentos comprobatórios da execução do Termo de Colaboração, em boa ordem, em local de fácil acesso, em bom estado de conservação, pelo prazo de 05 (cinco) anos, à disposição da Concedente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

11.2 DAS OBRIGAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

11.2.1 A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento à [NOME DA OSC] de acordo com as condições previstas neste Termo de Colaboração e conforme cronograma de desembolso – Plano de Trabalho;
- b) Subsidiar a [NOME DA OSC] no que se refere ao cronograma de execução, suas etapas e prazos de execução e demais informações indispensáveis à elaboração dos serviços objeto da presente Parceria, a dispor de dados cadastrais dos beneficiários;
- c) Monitorar e fiscalizar a execução do Projeto;
- d) Acompanhar e avaliar a recebimento do produto por meio de executor constituído para este fim;
- e) Avaliar o serviço por meio de Parecer Técnico;
- f) Solicitar as adequações, se necessárias, por escrito;
- g) Verificar se os serviços atenderam ao disposto no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1 A Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

12.2 Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

12.3 A ALMT providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

12.4 Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trintas dias, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

12.5 O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

12.6 Será editado termo de apostilamento pela ALMT quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a organização da sociedade civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.

12.7 O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela organização da sociedade civil no curso da parceria, com posterior comunicação à ALMT, desde que em benefício da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

13.1 A execução do objeto do chamamento público será conforme o planejamento prévio, por meio de Plano de Trabalho (PT), de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência e no Cronograma de Execução de Atividades do Plano de Trabalho.

13.2 As atividades descritas no Planejamento Técnico deverão ser elencadas no Cronograma de Execução de Atividades, e serão realizadas pela organização da sociedade civil (OSC).

13.3 Os cursos serão organizados e deverão ter uma estruturação em 1.200 horas-aulas a serem realizadas de acordo com o Cronograma de Execução de Atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MONITORAMENTO

14.1 A [NOME DA OSC] deverá apresentar relatório conforme abaixo:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- I. Relatório Técnico Final de conclusão das atividades, contendo a Avaliação e desempenho dos alunos, de acordo com os indicadores definidos no Plano de Trabalho, a ser entregue segundo o formato disposto pelas normas da ABNT, em 03 vias com volumes devidamente encadernados, em tamanho A4 e em CD contendo arquivo digital, gerado em processador de texto Microsoft WORD, e nas demais linguagens necessárias para composição de planilhas, inserção de fotografias, etc. assinado e rubricado em todas as páginas pelo Coordenador/a do Projeto.
- II. A [NOME DA OSC] deverá ainda apresentar além do relatório final, descrição das ações desenvolvidas e com os meios de verificação da realização das atividades anexos:
 - a) Cópia da lista de presença.
 - b) Lista de presença e atas ou relatórios de reuniões.
 - c) Registros fotográficos, audiovisuais e outros instrumentos a serem sugeridos pela OSC.
 - d) Folhetos informativos, convocações de reuniões, materiais didáticos e de educação, distribuídos.
 - e) Quadro Mensal de Planejamento e Acompanhamento de Atividades, com a descrição das atividades desenvolvidas e planejadas, justificativa para as atividades previstas e não realizadas, ressaltando eventuais elementos que possam incidir no planejamento global.
 - f) Os resultados esperados em cada atividade são parâmetros/indicadores de qualidade e quantidade de atendimento, porém não são requisitos obrigatórios para comprovar a realização das atividades.
 - g) Registros fotográficos, registros de reuniões, registros de atendimentos, planos, atas e outros relatórios que demonstrem as atividades executadas e a metodologia desenvolvida, assinados e rubricados em todas as páginas pelo Coordenador do Projeto.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL – DO GESTOR DA PARCERIA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

15.1. São obrigações do fiscal da parceria:

- I** – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II** – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
- III** – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria.

15.2. São obrigações do gestor da parceria:

- I** – Emitir parecer financeiro conclusivo sobre as prestações de contas parciais e final apresentadas pelo [NOME DA OSC] quanto à correta execução e regular aplicação dos recursos da parceria;
- II** – Realizar a gestão dos instrumentos celebrados no tocante ao controle dos procedimentos de celebração, execução e prestação de contas.

15.3. São obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

- I** – Monitorar e avaliar as parcerias celebradas com [NOME DA OSC];
- II** – Emitir parecer técnico conclusivo, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação e do parecer financeiro conclusivo;

§ 1º. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da [NOME DA OSC], a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I** – Retomar os bens públicos em poder da [NOME DA OSC], parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II** – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela [NOME DA OSC] até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

§ 2º. As situações previstas no §1º devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público estadual.

15.4. Esses agentes serão nomeados por atos da Mesa Diretora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

16.1. A [NOME DA OSC] declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ALMT, todas as autorizações necessárias para que a ALMT, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

16.1.1. Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

16.1.2. Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a adaptação;

III - a tradução para qualquer idioma;

IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INALIENABILIDADE

17.1. Caso a [NOME DA OSC] adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1. Findada a execução da parceria, a [NOME DA OSC] deverá prestar contas final mediante procedimento em que avalie a execução e, por conseguinte, será verificado o pleno cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos, de acordo com a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 01 de 17 de março de 2016.

18.2. A prestação de contas apresentada pela [NOME DA OSC] deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

18.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

18.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

18.5. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados, bem como observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos.

18.6. Serão aceitos como comprovação imagens que demonstrem a realização do objeto da parceria, especialmente: imagens de produtos adquiridos, folders, imagens de divulgação em mídias eletrônicas, desde que não sejam utilizados como meios isolados.

18.7. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão encaminhadas por meio físico à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

18.8. A prestação de contas parcial, aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados, será composta da seguinte documentação:

- I –** Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;
- II –** Relatório de Execução Física;
- III –** Relatório de Execução Financeira;
- IV –** Relação dos Pagamentos Efetuados;
- V –** Cópia das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número da parceria, comprovação de quitação e atestado de recebimento dos serviços ou produtos;
- VI –** Cópia dos comprovantes de transferência eletrônica;
- VII –** Extrato da conta bancária que demonstre a execução realizada no período.

18.9. Constatada irregularidade da prestação de contas parcial, o ordenador de despesa suspenderá imediatamente a liberação das parcelas seguintes e notificará a [NOME DA OSC] dando-lhe o prazo de trinta dias para sanar a irregularidade e/ou



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

cumprir a obrigação.

18.10. Decorrido o prazo da notificação, sem que a irregularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação, o ordenador de despesa da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA deverá determinar a abertura da Tomada de Contas Especial e demais medidas de sua competência, sob pena de responsabilidade.

18.11. A não apresentação da prestação de contas parcial ou sua não aprovação ensejará o bloqueio das parcelas subsequentes da parceria e impedirá a celebração de novas parcerias com o Estado.

18.12. No caso de não apresentação da prestação de contas parcial dos recursos recebidos, nos prazos estipulados neste termo ou pela a ASSEMBLEIA, a [NOME DA OSC] se tornará inadimplente e fica suspensa os próximos pagamento até a devida regularização.

18.13. A prestação de contas final é a demonstração consolidada da execução física e financeira da parceria, para se aferir se o objeto pactuado foi efetivamente cumprido pela [NOME DA OSC], que poderá ocorrer da seguinte forma:

I – quando os recursos forem liberados em parcela única, não haverá prestação de contas parcial, e a prestação de contas final será composta dos seguintes documentos:

- a) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;
- b) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- c) Relatório de Execução Física;
- d) Relatório de Execução Financeira;
- e) Relação dos Pagamentos Efetuados;
- f) Conciliação Bancária, quando for o caso;
- g) Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, quando for o caso;
- h) Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso;
- i) Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento, quando for o caso;
- j) Cópia das notas fiscais e/ou recibos, com a indicação do número da parceria;
- k) Cópia dos comprovantes de transferências eletrônicas;
- l) Extrato da conta bancária específica de todo o período de execução do



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

convênio, da liberação da 1ª parcela à devolução do saldo;

m) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela administração pública estadual.

II – quando os recursos forem liberados em duas ou mais parcelas, e considerando que os documentos comprobatórios das despesas já foram encaminhados nas respectivas prestações de contas parciais, a prestação de contas final será composta dos relatórios consolidados de todo o período e demais documentos, conforme abaixo:

- a)** Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;
- b)** Relatório de Cumprimento do Objeto;
- c)** Relatório de Execução Física;
- d)** Relatório de Execução Financeira;
- e)** Relação dos Pagamentos Efetuados;
- f)** Conciliação Bancária, quando for o caso;
- g)** Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, quando for o caso;
- h)** Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso;
- i)** Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento;
- j)** Extrato da conta bancária específica referente a todo o período de execução da parceria;
- k)** Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela administração pública estadual.

III – Além da documentação constante nos incisos I e II deste artigo, a prestação de contas dar-se-á mediante a análise dos seguintes relatórios:

- a)** Relatório de execução do objeto, elaborado pela [NOME DA OSC], contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b)** Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- c) Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria, quando houver;
- d) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

Parágrafo único. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA deverá publicar em seu diário oficial eletrônico o recebimento da prestação de contas.

18.14. O gestor emitirá parecer técnico financeiro de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

18.15. No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

18.16. Se a duração da parceria exceder um ano, a [NOME DA OSC] deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

18.17. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- I – Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II – Os impactos econômicos ou sociais;
- III – O grau de satisfação do público-alvo;
- IV – A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

18.18. A apresentação das contas pela [NOME DA OSC] deverá ser realizada por meio do Relatório de Execução final do projeto, no prazo de 90 dias após o término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por mais 30 dias, mediante solicitação justificada da Organização da Sociedade Civil.

18.19. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA observará os prazos previstos neste termo, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I – Aprovação da prestação de contas;
- II – Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

III – Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

18.20. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em relatórios elaborados pela a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública estadual.

18.21. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a [NOME DA OSC] sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

18.22. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a [NOME DA OSC] poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

19.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, edital e anexos, com o disposto na Lei nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à [NOME DA OSC], garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo Estadual do Mato Grosso, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

19.2. É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

19.3. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

19.4. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

19.5. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva da Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso.

19.6. Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

19.7. No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

19.8. A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ALMT, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

19.9. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

19.10. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

20.1. Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicado dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, e observado o seguinte procedimento: será conferido prazo para apresentação de defesa pela [NOME DA OSC], nos casos em que houver a inexecução do objeto. Analisada a defesa, caso a ALMT compreender necessária a rescisão unilateral, nos termos desta cláusula, poderá convocar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL classificada na posição subsequente do resultado final da seleção que originou a parceria.

20.2. Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

20.3. A ALMT poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à [NOME DA OSC] a oportunidade de defesa.

20.4. A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

21.1. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o parceiro deverá obrigatoriamente restituir o eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao Banco do Brasil, Conta Corrente nº 5178-0 Agência nº 3834-2 com identificação do CNPJ da ALMT, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DA ANTICORRUPÇÃO

22.1. Para a execução deste instrumento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta parceria, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e fomentadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

23.1. Para eficácia deste Termo de Colaboração e de seus eventuais aditivos, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA providenciará, às suas expensas, a publicação no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso de seus respectivos extratos dentro do prazo previsto em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Instrumento, após dirimida prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral da ALMT.

24.2. E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO - PLANO DE TRABALHO APROVADO

Cuiabá-MT, XX, de XXXXXXXXXXXX de 2020.

<u>CONTRATANTE</u> ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u> XXXXXXXXXX: _____ Presidente XXXXXXXXXX: _____ 1º Secretário
<u>CONTRATADA OSC</u> CNPJ nº _____	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u> Nome RG nº CPF nº Assinatura: _____
<u>TESTEMUNHA</u> NOME: RG Nº: CPF Nº ASSINATURA:	<u>TESTEMUNHA</u> NOME: RG Nº: CPF Nº ASSINATURA: